



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 140 /09

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/11/2009

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 140/2009
Em 27/11/2009

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 754/2009, a respeito do perímetro urbano e do perímetro de transição urbano-rural de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 754/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica compreendido o perímetro urbano de Carambeí, conforme Mapa 1 anexo, o seguinte caminhamento:

O perímetro da área intitulado: **Perímetro Urbano** com superfície de **10.249.400,00 m²** ou **1.024,94 ha** e perímetro com 31.060,16 m do imóvel denominado **Perímetro Urbano**, que está localizada situado a 100m do eixo da Rodovia PR-151 nas proximidade do km 313 (saída para Ponta Grossa) e georeferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema UTM, MC=51°00'W-Grw, Datum SAD-69) cujo caminhamento perimetral medido em azimute(s) e metros, tem início no vertice **1** (E(X)=589.313,72m N(Y)=7.237.374,99m); deste segue por linha reta e seca cruzando a Rodovia PR-151 no km 312,7 com 89°39'31" e 658,31m até o vertice **2** (E=589.972,02m N=7.237.378,92m); deste segue por linha reta e cerca com 73°18'01" e 100,00m até o vertice **3** (E=590.067,80m N=7.237.407,65m) alcançando um ponto na cerca; deste segue por linha reta e seca distante 100 metros e paralela a Antiga Estrada de Rodagem com 340°52'50" e 557,81m até o vertice **4** (E=589.885,10m N=7.237.934,69m) alcançando um ponto na cerca; deste segue por linha reta e cerca com 258°36'09" e 100,00m até o vertice **5** (E=589.787,07m N=7.237.914,93m) alcançando um ponto na cerca junto a faixa de domínio da Ferrovia Federal (DNIT); deste segue por linhas retas e cercas ao longo da faixa de domínio da Ferrovia Federal com 726,03m até o vértice **14** (E=589.732,89m N=7.238.634,38m) alcançando um ponto na cerca junto faixa de domínio da Ferrovia Federal (DNIT); deste segue por linha reta e cerca com 109°10'37" e 412,77m até o vertice **15** (E=590.122,76m N=7.238.498,79m) alcançando um ponto virtual situado nos fundos da Escola Municipal; deste segue por linha reta e seca com 146°57'13" e 94,80m até o vertice **16** (E=590.174,46m N=7.238.419,32m) alcançando um canto de cerca; deste segue por linha reta e cerca com 85°23'55" e 317,43m até o vertice **17** (E=590.490,86m N=7.238.444,79m), e com 17°05'45" e 190,84m até o vertice **18** (E=590.546,96m N=7.238.627,19m) alcançando o eixo da Rua Plácido de Castro; deste segue por eixo da rua citada com 237,75m até o vertice **23** (E=590.773,52m N=7.238.580,62m) alcançando a ponte sobre o arroio Caçandoca no eixo da Rua Plácido de Castro; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

segue por arroio acima com 229,64m até o vertice **51** (E=590.946,01m N=7.238.715,51m) alcançando uma cerca; deste segue por linha reta e cerca com 299°59'35" e 185,59m até o vertice **52** (E=590.785,28m N=7.238.808,28m) , e com 209°21'42" e 113,29m até o vertice **53** (E=590.729,73m N=7.238.709,54m) alcançando um arroio Lajeado; deste segue por arroio Lageado acima com 1.315,42m até o vertice **154** (E=590.396,85m N=7.239.799,28m) alcançando uma barra de sanga; deste segue por sanga acima com 208,64m até o vertice **156** (E=590.317,51m N=7.239.992,18m) alcançando cerca; deste segue por linhas retas e cerca com 327°30'22" e 184,42m até o vertice **157** (E=590.218,44m N=7.240.147,73m) , e com 346°29'34" e 40,40m até o vertice **158** (E=590.209,00m N=7.240.187,02m) , e com 295°18'09" e 51,80m até o vertice **159** (E=590.162,17m N=7.240.209,16m) alcançando um canto de cerca; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Rua Catanduva com 47°02'38" e 54,52m até o vertice **160** (E=590.202,07m N=7.240.246,31m) , e com 52°42'13" e 48,80m até o vertice **161** (E=590.240,89m N=7.240.275,88m) , e com 65°28'16" e 44,82m até o vertice **162** (E=590.281,67m N=7.240.294,49m) , e com 69°01'05" e 160,20m até o vertice **163** (E=590.431,24m N=7.240.351,85m) , e com 69°11'36" e 466,94m até o vertice **164** (E=590.867,73m N=7.240.517,71m) alcançando o eixo da Rua Catanduva; deste segue por linha reta e seca com 2°53'38" e 208,95m até o vertice **165** (E=590.878,28m N=7.240.726,40m) alcançando a cerca da faixa de domínio da Ferrovia Federal (DNIT); deste segue por linhas retas e cercas ao longo da faixa de domínio da Ferrovia Federal com 626,01m até o vertice **177** (E=590.367,35m N=7.241.022,05m) alcançando um canto cerca; deste segue por linha reta e seca com 14°59'38" e 340,90m até o vertice **178** (E=590.455,55m N=7.241.351,34m) alcançando o Lajeado Carambeí; deste segue por Lajeado Carambeí abaixo com 344,15m até o vertice **190** (E=590.156,62m N=7.241.427,49m) alcançando a tubulação por baixo do Rodovia PR-151 sentido Castro; deste segue ainda o Lageado abaixo com 2.545,42m até o vertice **280** (E=588.198,63m N=7.242.280,19m) alcançando a barra de uma sanga; deste segue por sanga acima com 1.230,63m até o vertice **355** (E=587.132,33m N=7.242.327,31m) alcançando a nascente da referida sanga; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Avenida dos Pioneiros com 130,91m até o vertice **362** (E=587.167,07m N=7.242.450,27m) alcançando uma cerca de divisa de imóvel; deste segue por linha reta e cerca contornando o Parque de Exposições com 70°32'24" e 493,65m até o vertice **363** (E=587.632,52m N=7.242.614,73m) , e com 341°15'10" e 17,41m até o vertice **364** (E=587.626,92m N=7.242.631,21m) , e com 338°25'09" e 370,67m até o vertice **365** (E=587.490,58m N=7.242.975,90m) , e com 220°17'45" e 222,51m até o vertice **366** (E=587.346,68m N=7.242.806,18m) , e com 313°07'24" e 17,77m até o vertice **367** (E=587.333,71m N=7.242.818,33m) , e com 254°50'00" e 132,36m até o vertice **368** (E=587.205,96m N=7.242.783,70m) alcançando um canto de cerca; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Avenida dos Pioneiros com 1.319,27m até o vertice **381** (E=586.505,02m N=7.243.876,61m) alcançando uma cerca de divisa; deste segue por linha reta e cerca com 4°07'22" e 829,99m até o vertice **382** (E=586.564,69m N=7.244.704,45m) alcançando um ponto da cerca; deste segue por linha reta e seca com 283°40'19" e 199,33m até o vertice **383** (E=586.371,01m N=7.244.751,56m) alcançando um ponto da cerca junto a rua para Santa Cândida; deste segue por linha reta e cerca com 176°03'50" e 844,78m até o vertice **384** (E=586.429,00m N=7.243.908,78m) alcançando um ponto da cerca; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

dos Pioneiros com 1.178,58m até o vertice **403** (E=585.365,04m N=7.244.301,18m) alcançando uma cerca; deste segue por linha reta e seca cruzando a Avenida dos Pioneiros com $216^{\circ}38'40''$ e 200,13m até o vertice **404** (E=585.245,59m N=7.244.140,60m) alcançando um ponto virtual; deste segue por linha reta e seca cruzando a Rua da Nogueira com $162^{\circ}19'00''$ e 184,14m até o vertice **405** (E=585.301,53m N=7.243.965,16m) alcançando um ponto virtual; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Avenida dos Pioneiros sentido Centro com 2.875,21m até o vertice **448** (E=587.032,66m N=7.242.122,10m) alcançando uma cerca; deste segue por linha reta e cerca de divisa de imóvel com $249^{\circ}03'41''$ e 1.007,09m até o vertice **449** (E=586.092,07m N=7.241.762,19m) alcançando um sanga sem denominação afluente do Arroio do Ouro; deste segue por sanga acima com 341,64m até o vertice **465** (E=586.314,77m N=7.241.537,50m) alcançando um ponto na referida sanga; deste segue por linha reta e seca com $138^{\circ}19'05''$ e 194,38m até o vertice **466** (E=586.444,03m N=7.241.392,33m) alcançando um ponto no eixo da Rua Bela Vista; deste segue por eixo da Rua Bela Vista sentido Centro com 427,29m até o vertice **474** (E=586.866,37m N=7.241.445,00m) alcançando um ponto virtual no eixo da rua; deste segue por linha reta e seca com $150^{\circ}14'31''$ e 146,10m até o vertice **475** (E=586.938,89m N=7.241.318,16m) alcançando um ponto numa sanga sem denominação; deste segue por sanga abaixo com 54,17m até o vertice **480** (E=586.895,02m N=7.241.287,11m) alcançando uma cerca; deste segue por linha reta e cerca de divisa de imóvel e linha seca com $129^{\circ}39'37''$ e 861,22m até o vertice **481** (E=587.558,02m N=7.240.737,44m) alcançando a nascente do Lajeado da Piscina; deste segue por Lajeado abaixo com 1.006,32m até o vertice **542** (E=586.726,03m N=7.240.940,76m) alcançando uma cerca de divisa de imóvel; deste segue por linha reta e cerca de divisa de imóvel com $176^{\circ}36'05''$ e 344,65m até o vertice **543** (E=586.746,47m N=7.240.596,72m) alcançando um ponto na cerca da rua do loteamento Mangabeira; deste segue por linha reta e cerca ao longo da rua com 315,23m até o vertice **550** (E=587.035,48m N=7.240.480,56m) alcançando a Rua da Campina; deste segue por linhas retas e cercas que margeia a Rua da Campina sentido centro com $96^{\circ}08'27''$ e 40,53m até o vertice **551** (E=587.075,78m N=7.240.476,23m), e com $97^{\circ}04'29''$ e 46,22m até o vertice **552** (E=587.121,64m N=7.240.470,54m) alcançando a Rua Jan Willem de Geus na Vila AFCB; deste segue por linhas retas e cercas ao longo da citado rua com 348,55m até o vertice **557** (E=587.131,73m N=7.240.127,43m) alcançando um ponto na cerca no final da rua; deste segue por linhas retas e cerca com $163^{\circ}09'12''$ e 77,00m até o vertice **558** (E=587.154,05m N=7.240.053,73m), e com $191^{\circ}32'43''$ e 30,97m até o vertice **559** (E=587.147,85m N=7.240.023,38m), e com $126^{\circ}26'37''$ e 35,45m até o vertice **560** (E=587.176,37m N=7.240.002,32m) alcançando o arroio Boqueirão; deste segue por arroio Boqueirão acima com 2.651,68m até o vertice **656** (E=589.489,72m N=7.239.501,95m) alcançando a nascente do arroio Boqueirão; deste segue por linhas retas e valo junto ao cemitério municipal com $127^{\circ}38'22''$ e 44,62m até o vertice **657** (E=589.525,05m N=7.239.474,70m), e com $126^{\circ}50'35''$ e 84,41m até o vertice **658** (E=589.592,60m N=7.239.424,08m) alcançando um ponto virtual na vala a uma distancia de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia PR-151; deste segue por linhas retas e secas numa distancia paralela de 100 (cem) metros da Rodovia PR-151 sentido Ponta Grossa com 2.069,39m até o vertice 1 (início da descrição), fechando assim o perímetro.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art.2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº.754/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica compreendida a área de transição urbano-rural da cidade de Carambeí, conforme Mapa 2 anexo, no espaço entre o perímetro urbano definido pelo art. 3º, e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto 46 (7.236.431, 589.282), situado sobre o eixo da Rodovia PR-151 (saída para Ponta Grossa) sobre o Braço Sul do Arroio Lajeado da Fazenda, de onde segue por linha reta e seca de 554,5 m e azimute 173°33' até atingir o ponto 47 (7.235.897, 589.343), situado sobre a ferrovia Itararé-Uruguai, por onde passa a correr o perímetro, sentido Ponta Grossa, por 481,5 m em azimutes diversos, até encontrar o ponto 48 (7.235.526, 589.537), a partir de onde segue por linha reta e seca de 1005,7 m e azimute 176°11' até o ponto 49 (7.234.522, 589.651), situado sobre o Arroio da Caixa d'Água (na confluência com um afluente da margem direita sem denominação), passando então a seguir por este curso d'água, sentido montante, por 569,9 m e azimutes diversos até o ponto 50 (7.234.770, 590.103), de onde segue por linha reta e seca de 911,2 m e azimute 352°19', paralela a Estrada Velha para Ponta Grossa (distante 300 m do eixo desta via) até atingir o ponto 51 (7.235.673, 589.979), situado sobre curso d'água sem denominação e mais 778,1 m e azimute 341°16' até o ponto 52 (7.236.410, 589.730), de onde passa a seguir por nova linha reta correspondente ao eixo da Estrada Municipal sem Denominação e seu prolongamento, por uma total de 817,0 m em azimute 74°15' até atingir o ponto 53 (7.236.632, 590.515), de onde passa a seguir por linha reta e seca de azimute 342°38' e extensão de 964,9 m, paralela a Estrada para Campo dos Cavalos (distante 300 m do eixo desta via), até atingir o ponto 54 (7.237.552, 590.228), seguindo então por linha reta de 189,4 m e azimute 91°44' até atingir um curso d'água sem denominação (afluente do lado direito do Rio Cassandoca), onde se localiza o ponto 55 (7.237.545, 590.417), a partir de onde passa a seguir por este curso d'água , sentido jusante, por 564,1 m e azimutes diversos até atingir o Rio Cassandoca, onde se localiza o ponto 56 (7.237.610, 590.964), seguindo então a partir deste ponto pelo Rio Cassandoca, sentido montante, por 1458,6 m em diversos azimutes, até o ponto 57 (7.238.764, 591.034), localizado na confluência de um afluente da margem direita nas proximidades da Vila Lageado, de onde passa a seguir por linha reta e seca de 615,1 m e azimute 125°45' até atingir o ponto 58 (7.239.124, 590.535), localizado sobre o Braço Norte do Arroio Lajeado, passando a seguir por este curso d'água, sentido montante, por 1419,1 m em azimutes diversos, até atingir o ponto 59 (7.240.334, 590.830), localizado na nascente deste curso d'água nos fundos da Granja Econômica Avícola Ltda, passando a seguir então por linha reta e seca de 1736,2 m e azimute 106°20' até o ponto 60 (7.239.848, 592.497), localizado sobre a nascente de um Arroio Sem Denominação paralelo a Estrada para Catanduvas, passando a seguir por este curso d'água, sentido jusante, por 1294,0 m em variados azimutes, até o ponto 61 (7.238.833, 593.288), a partir de onde segue por linha reta e seca (cortando a Estrada para Catanduvas) de 810,9 m e azimute 45°09' para atingir o ponto 62 (7.239.399, 593.869), localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

sobre o Braço Sul do Arroio Tapera do Carambei, passando a seguir por este curso d'água, sentido montante, por 912,0 m e azimutes diversos, até atingir o ponto 63 (7.239.846, 593.098), localizado na nascente do braço sul deste arroio, seguindo então por linha reta de 730,2 m e azimute 331°03' até a nascente do braço norte do mesmo arroio, onde se localiza o ponto 64 (7.240.485, 592745), seguindo então por nova linha reta de 555,8 m e azimute 303°01' até o ponto 65 (7.240.790, 592.280), localizado sobre a nascente de um curso d'água sem denominação (afluente da margem esquerda do Arroio Lajeado Carambei), por onde passa a seguir por 1284,0 m em azimutes variados, sentido jusante, até atingir o Arroio Lajeado Carambei, onde se localiza o ponto 66 (7.241.560, 591.397), passando a seguir pelo Arroio Lajeado Carambei, sentido montante, por 2774,4 m em variados azimutes até atingir sua nascente, na confluência com a Estrada Velha para Castro, nas proximidades da antiga Estação Carambei, onde se localiza o ponto 67 (7.243.780, 591.679), passando a seguir por uma Estrada Municipal sem denominação (Estrada Velha para Castro-Trajetô Alternativo do Acesso Industrial Norte), por um total de 1554,8 m e azimutes variados, até alcançar o ponto 68 (7.244.286, 590.568), a partir de onde passa a seguir por linha reta e seca paralela ao Trajetô Alternativo do Acesso Industrial Norte (distante 300 m do eixo desta via), por 692,4 m e azimute 256°39', até atingir o ponto 69 (7.244.126, 589.893), de onde continua a seguir pela mesma linha paralela por 2787,4 m e azimute 223°37', até atingir o Arroio Lajeado Carambei, onde se localiza o ponto 70 (7.242.324, 588.179), a partir de onde passa a seguir por este curso d'água, sentido jusante, por um total de 3468,2 m por azimutes diversos, até atingir sua foz junto ao Rio São João (próximo ao Jardim Atlanta), onde se localiza o ponto 71 (7.244.879, 586.438), seguindo a partir de então pelo Rio São João, sentido jusante, por mais 3154,3 m e azimutes diversos até o ponto 72 (7.246.422, 585.182), localizado na foz de um afluente da margem esquerda do Rio São João, seguindo então por este curso d'água, sentido montante, por 655,6 m e azimutes variados até atingir sua nascente, onde se localiza o ponto 73 (7.246.210, 584.567), seguindo então por linha reta e seca de 653,5 m e azimute 58°55' até alcançar o ponto 74 (7.245.902, 584.058), localizado sobre o eixo da Avenida dos Pioneiros junto a nascente do Arroio da Prata, passando a seguir então por este curso d'água, sentido jusante, por 1815,5 m em diversos azimutes até o ponto 75 (7.245.122, 582.465) e mais 799,9 m em azimutes variados até a foz do Arroio Nogueira, onde se encontra o ponto 76 (7.244.384, 582.202), a partir de onde segue pelo Arroio Nogueira, sentido montante, por 1752,5 m e azimutes diversos, até atingir o ponto 77 (7.243.657, 583.719), seguindo então por linha reta e seca de 883,2 m e azimute 131°54', atingindo o ponto 78 (7.243.067, 584.361), localizado sobre o Arroio do Ouro, seguindo então por nova linha reta e seca de 780,7 m e azimute 120°38', até o ponto 79 (7.242.683, 585.040), na nascente de um curso d'água sem denominação, de onde segue por linha reta de 1807,9 m e azimute 184°34' até atingir o ponto 80 (7.240.882, 584.918), localizado sobre a Estrada do Areião (proximidades do Arroio da Piscina), de onde passa a seguir por linha reta e seca de 1333,9 m e azimute 158°41' até o ponto 81 (7.239.618, 585.411), seguindo por nova linha reta de 1462,0 m e azimute 144°13' atingindo o ponto 82 (7.238.434, 586.265), de onde segue por nova linha reta e seca de 852,0 m e azimute 118°59' até alcançar o ponto 83 (7.238.036, 587.021), seguindo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

linha reta e seca de 1110,1 m e azimute 110°27' para atingir o ponto 84 (7.237.672, 587.937), de onde segue por linha reta e seca de 1370,1 m e azimute 100°20' até o eixo da PR-151, onde se localiza o ponto 85 (7.237.398, 589.407), de onde segue pelo eixo desta rodovia, sentido Ponta Grossa, por 943,5 m em azimutes diversos, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 4.010,94 ha.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 3º – Ficam fazendo parte integrante da presente Lei as seguintes peças gráficas:

- a) Mapa 1 – Perímetro urbano de Carambeí;
- b) Mapa 2 – Perímetro de transição urbano-rural de Carambeí.

Art. 4º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o caput do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal nº754/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 140/2009

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 754/2009, a respeito do perímetro urbano e do perímetro de transição urbano-rural de Carambeí e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 754/2009, a respeito do perímetro urbano e do perímetro de transição urbano-rural de Carambeí e dá outras providências*”.

Conforme se infere do corpo do presente projeto de Lei em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em síntese, informa que: “Faz-se necessário o presente projeto para readequar o perímetro urbano e de transição a fim de implantação dos contornos sul e norte; readequação da área onde será implantado o Parque Histórico e correções de áreas inclusas no PLUOS – Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano”.

Cumpre destacar que o art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, “*XII - delimitar o perímetro urbano*”.

Por sua vez, o inciso V, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município, menciona que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, “*XII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 140/2009. *Reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de dezembro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 754/2009, a respeito do perímetro urbano e do perímetro de transição urbano-rural de Carambei e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 754/2009, a respeito do perímetro urbano e do perímetro de transição urbano-rural de Carambei e dá outras providências.*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 140/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “Faz-se necessário o presente projeto para readequar o perímetro urbano e de transição a fim de implantação dos contornos sul e norte; readequação da área onde será implantado o Parque Histórico e correções de áreas inclusas no PLUOS – Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de dezembro de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro

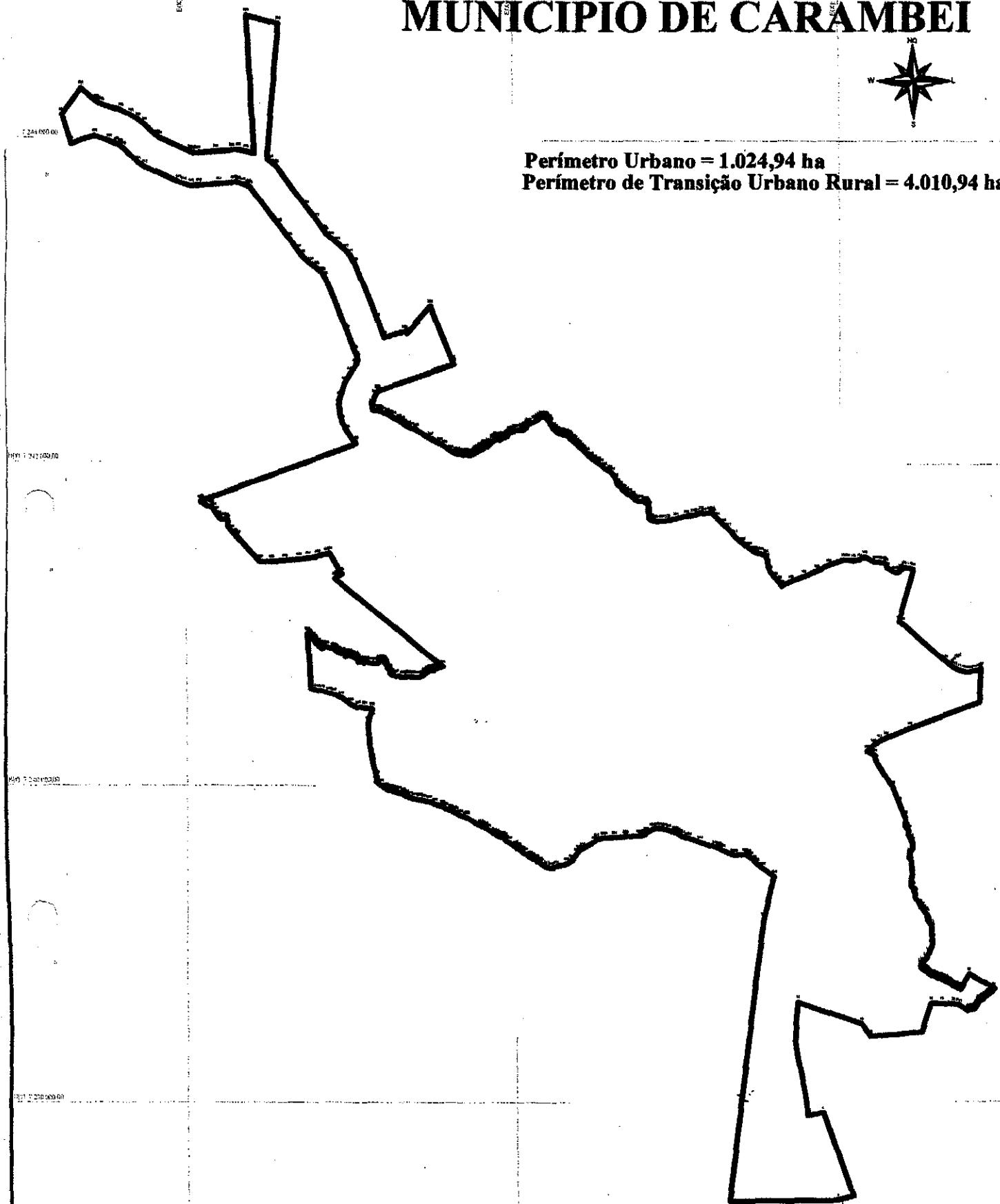
Vereador INACIO P QVAZ FILHO

Membro

MUNICÍPIO DE CARAMBEI



Perímetro Urbano = 1.024,94 ha
Perímetro de Transição Urbano Rural = 4.010,94 ha



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				Folha nº 01
Nome:	Perímetro Urbano de Carambei	Município:	Carambei	
Lote:	Centro	Concessão:	Centro	
Proprietário:	Município de Carambei	Estado:	PR	
Descrição:	Demarcação	Tipo de Limitação:	Fronteira (Delineamento)	
Area:	1.024,94 ha.	Data:	10/12/2009	Plano: UTM - NC 11 SAD'69

MUNICÍPIO DE CARAMBEI



Perímetro Urbano = 1.024,94 ha
Perímetro de Transição Urbano Rural = 4.010,94 ha



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			
Nome:	Município de Carambei		
Lote:	Centro		
Proprietário:	Município de Carambei		
Posição:	Desmatado		
Area:	1.024,94 ha.	Data:	10/12/2009
		Escala:	Planimétrico
			Referência Geográfica: UTM-32G - 51° S

[Handwritten signature over the bottom right corner of the form]



Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Ofício n.º 518/09-SP

Carambeí, 17 de dezembro de 2.009.

À

Assessoria Jurídica

Att.: Leonice Silveira

Ref.: *Justificativa para alteração do Perímetro Urbano*

Prezados Senhores

Solicitamos as providencias necessárias para que seja feita alteração, em caráter de urgência, na Lei que define o Perímetro Urbano Municipal, conforme justificativas abaixo descritas:

1. Implantação dos contornos sul e norte de acesso ao município;
2. Com a realização do projeto do Parque Histórico, em comemoração ao centenário da imigração holandesa para o ano de 2011, é necessário que a área onde será implantado o parque esteja dentro do Perímetro Urbano;
3. Realizar as correções de áreas urbanas que já estavam inclusas no PLUOS (Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano) e que foram alteradas erroneamente quando elaborado o Plano Diretor Municipal.

Em anexo segue nova descrição do caminhamento do Perímetro Urbano, nova descrição do caminhamento do Perímetro de Transição Urbano Rural e levantamento topográfico, bem como em CD contendo todas informações, e, ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Urbano aprovando a alteração do perímetro por unanimidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.


Edson César Gaida
Eng.º Civil CREA n.º 8.307-D/PR
Secretário de Planejamento e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Carambeí